MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS
SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR
SUBSECRETARIA DE DEFESA COMERCIAL E INTERESSE PÚBLICO
Esplanada dos Ministérios, Bloco J, Sala 408, Brasília – DF, 70053-900
Telefone (+55 61) 2027-7770 – defesacomercial.cgmc@economia.gov.br

Ofício nº 495/2021/CGMC/SDCOM/SECEX

Brasília, 11 de junho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor Embaixador
Shri Suresh Reddy
Embaixada da República da Índia no Brasil

Assunto: **investigação de dumping. Fio texturizado de poliéster.**

Senhor Embaixador,

1. Refiro-me à investigação da prática de dumping nas exportações para o Brasil de fios de filamentos sintéticos texturizados de poliésteres (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho, incluindo os monofilamentos sintéticos de título inferior a 67 decitex, comumente classificadas no subitens 5402.33.10, 5402.33.20 e 5402.33.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, originárias da República Popular da China e da República da Índia, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, objeto do processo SECEX nº 52272.004952/2020-58.

2. Em 12 de abril de 2021, o Sindicato das Indústrias de Fiação, Tecelagem e do Vestuário de Blumenau - Sintex protocolou manifestação no Sistema Decom Digital - SDD, na qual indica que o CODIP proposto pela peticionária, contemplando quatro características (tipo de fio, forma de apresentação, título e número de filamentos), subdivididas em, no máximo, três códigos numéricos, seria "inaceitavelmente simplista" e não capturaria adequadamente os elementos que influenciam o custo e o preço do produto investigado. Como referência, apontou que a autoridade investigadora dos EUA, no âmbito da investigação *Polyester Textured Yarn from India and the People's Republica of China*, produto igual ao da presente investigação, teria adotado um CONNUM (combinação correspondente ao CODIP) significativamente mais detalhado, contemplando nove características adicionais, totalizando 13 atributos, aos quais, respectivamente, foram também atribuídos número maior de subdivisões. Requereu, nesse sentido, que a SDCOM realizasse consulta às partes interessadas sobre o CODIP proposto pela peticionária.

3. Em vista das considerações do Sintex, foi solicitado, por meio do Ofício nº 364/2021/CGMC/SDCOM/SECEX, o envio de novas informações, de maneira pormenorizada,

acompanhada de elementos de prova, indicando a importância de cada característica sugerida, particularmente no que diz respeito ao impacto no custo e no preço do produto sob investigação. O sindicato protocolou novas informações em 30 de abril de 2021.

4. Em 28 de abril de 2021, a KTR Fios Importação e Exportação Ltda., também manifestou o entendimento no sentido de que o CODIP sugerido pela peticionária não refletiria as características e a diversidade dos fios de multifilamentos contínuos sintéticos texturizados de poliésteres comercializados no mercado brasileiro e submeteu proposta de alteração do CODIP. Em síntese, a KTR Fios sugere:

i. em relação à característica 1: tipo de fio, subdivisões adicionais em tinto massa preto (A2) e tinto massa cores exceto preto (A3);
ii. para a característica 2: forma de apresentação, a exclusão do atributo tubo de papel (recoberto), correspondente ao código B3, argumentando que "recoberto é o fio e não o tubo em que ele é comercializado";
iii. em relação às características 3: título e 4: número de filamentos, maior número de subdivisões; e
iv. acréscimo de dois novos atributos e respectivas subdivisões, sob forma de característica 5: combinação com outras fibras (códigos E1 a E4) e característica 6: tipo de entrelaçamento (códigos F1 e F2).

5. Tendo em vista os prazos da investigação, solicita-se que as partes interessadas se manifestem a respeito da sugestão de CODIP apresentada pela KTR Fios e das considerações aportadas pelo Sintex, bem como encaminhem outras manifestações a respeito do CODIP proposto pela peticionária e/ou novas propostas de CODIP, **até o dia 28 de junho de 2021**.

6. Ressalto que eventual alteração do CODIP será informada às partes interessadas em sede de informações complementares à resposta aos questionários.

7. Reforço, por fim, que, nos termos da Portaria SECEX nº 30, de 8 de junho de 2018, a participação das partes interessadas no curso desta investigação de defesa comercial deverá realizar-se necessariamente por meio do processo nº 52272.004952/2020-58 no Sistema Decom Digital - SDD, cujo endereço é http://decomdigital.mdic.gov.br.

8. Esclarecimentos adicionais podem ser obtidos pelo endereço eletrônico fiopoliester@economia.gov.br.

Atenciosamente,

ADRIANO MACEDO RAMOS
Coordenador-Geral da CGMC

Documento assinado digitalmente em bloco por meio de certificado digital